



I-B  
SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## S U P L E M E N T O

### S U M Á R I O

#### Ministério das Finanças

##### Portaria n.º 957-A/93:

Estabelece os critérios de reclassificação profissional para o preenchimento de lugares nas carreiras de técnico auxiliar de manutenção, técnico auxiliar e oficial administrativo do pessoal actualmente provido na carreira de fiscalização de tabacos do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças ... 5540-(2)

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Portaria n.º 957-A/93**

de 30 de Setembro

Considerando que se encontra em vias de publicação o diploma que visa transferir as atribuições relativas à fiscalização da indústria do tabaco e administração do respectivo imposto de consumo, cometidas à Inspecção-Geral de Finanças (IGF), para a Direcção-Geral das Alfândegas (DGA);

Considerando a reorganização de serviços daí necessariamente decorrente;

Considerando ainda que, por razões de conveniência de serviço, se torna necessário preencher lugares que se encontram vagos em determinadas carreiras do quadro de pessoal da IGF, para o que se poderá recorrer, em função das respectivas capacidades e aptidões, a alguns dos funcionários da carreira de fiscalização de tabacos:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o seguinte:

1.º Para o preenchimento de um lugar na carreira de técnico auxiliar de manutenção, um lugar na carreira de técnico auxiliar e um lugar na carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Finanças (IGF), poderá o pessoal actualmente provido na carreira de fiscalização de tabacos daquele

quadro, que reúna os requisitos legalmente exigidos para o provimento naquelas carreiras, ser objecto de reclassificação profissional, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Desempenho efectivo das funções correspondentes ao conteúdo funcional das novas carreiras à data da publicação da presente portaria;
- b) Classificação de serviço superior a *Bom* nos últimos três anos;
- c) Tempo mínimo de oito anos na carreira de fiscalização de tabacos.

2.º A reclassificação a que se refere o número anterior faz-se para a correspondente categoria da nova carreira, em escalão que integre o mesmo índice remuneratório ou, não havendo coincidência, o índice imediatamente superior.

3.º O tempo de serviço prestado na categoria de origem conta-se para efeitos de progressão na nova carreira.

4.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Finanças.

Assinada em 20 de Setembro de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não trагam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 14\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**



### IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica  
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16  
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco  
1000 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84  
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486  
3000 Coimbra